



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1355, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei n° 1.303, de 4 de outubro de 2007, que cria funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 10 da Lei n° 1.303, de 4 de outubro de 2007:

"Art. 10. (...)

Parágrafo único. O prazo fixado neste artigo não se aplica às concessões de função gratificada aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Clínico do Hospital Municipal e de Diretor Escolar."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 24 de janeiro de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito